



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2026

ANO 189 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.768

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 24.247, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Define deficiência auditiva e estabelece valor referencial da limitação auditiva no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz), nos moldes da Lei federal nº 14.768, de 22 de dezembro de 2023.

§ 2º (VETADO).

Art. 2º (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

AMAURI RIBEIRO  
Deputado Estadual

Protocolo 619193

##### LEI Nº 24.248, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Arraiá Assunção, realizado, anualmente, no mês de junho, no Município de Goiânia/GO:

I - fica reconhecido como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 619194

##### LEI Nº 24.249, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio histórico e cultural goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Paróquia Nossa Senhora da Piedade, situada na Rua José Téles, 1, Setor Central, Município de Bela Vista de Goiás/GO, fica reconhecida como patrimônio histórico e cultural goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO  
Deputado Estadual

Protocolo 619195

##### LEI Nº 24.250, DE 29 DE ABRIL DE 2026

Altera a Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa e dá outras providências; e nº 18.338, de 30 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento ao Idoso - DEAI -, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.463, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:



“Art. 1º A Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa tem por objetivo promover os direitos da pessoa idosa e sua cidadania, autonomia e efetiva integração e participação na sociedade.” (NR)

“Art. 3º A Política reger-se-á pelos seguintes princípios:

.....” (NR)

“Art. 4º Constituem diretrizes da Política:

.....

XXIV - fiscalização do cumprimento das diretrizes desta Política em todos os níveis, inclusive junto às clínicas e instituições geriátricas, conforme determinação legal;

XXV - implantação de sistema integrado de informações de violência contra a pessoa idosa, de forma a permitir a elaboração de indicativos para a presente Política, inclusive de modo articulado com os municípios;

.....” (NR)

“Art. 5º Na implementação da Política, compete aos órgãos e entidades públicas:

I - em matéria de cidadania e trabalho:

.....

c) participar, com os demais órgãos envolvidos, da normatização, do acompanhamento e da avaliação desta Política;

.....

II - em matéria de habitação:

.....

III - em matéria de saúde:

.....

IV - em matéria de educação:

.....

V - em matéria de cultura:

.....

VI - em matéria de comunicação: divulgar os serviços e programas destinados à pessoa idosa bem como estimular junto à mídia toda e qualquer ação socioeducativa que vise à melhor qualidade de vida para este segmento populacional.” (NR)

“Art. 6º Às Secretarias de Estado que atuam na área da presente Política compete:

I - elaborar proposta orçamentária no âmbito de sua atuação, visando ao financiamento de programas compatíveis com a presente Política;

.....” (NR)

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO  
Deputado Estadual

Protocolo 619196

**LEI Nº 24.251, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Estabelece regras para a confecção de carimbos de profissionais da área da saúde e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que confeccionam carimbos personalizados deverão exigir dos profissionais da área da saúde a comprovação de sua respectiva profissão ou especialidade antes da confecção do carimbo contendo os dados a elas relativos.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades pelo órgão competente:

I - advertência;

II - multa, em caso de reincidência, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser graduada de acordo com a gravidade da conduta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

LINCOLN TEJOTA  
Deputado Estadual

Protocolo 619197



ABC  
Agência Brasil  
Central



Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



**LEI Nº 24.252, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio histórico e cultural goiano e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Ruínas do Antigo Arraial de Ouro Fino, situadas no Município de Goiás/GO, ficam reconhecidas como patrimônio histórico e cultura goiano.

Art. 2º Ficam incluídas, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, as comemorações populares e religiosas do Antigo Arraial de Ouro Fino, realizadas, anualmente, no primeiro domingo do mês de setembro, no Município de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 619198

**LEI Nº 24.253, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Reconhece o bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Exposição Agropecuária de Goiânia, realizada, anualmente, no mês de maio, no Município de Goiânia/GO:

I - fica reconhecida como patrimônio cultural imaterial goiano;

II - fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 619199

**LEI Nº 24.254, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Institui a Política Estadual de Incentivo à Música.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Música, com a finalidade de promover o resgate cultural e estimular novas formas de pensar e fazer música em Goiás.

Art. 2º Constituem objetivos da Política Estadual de Incentivo à Música:

I - valorizar a identidade, a diversidade e o pluralismo cultural da música goiana;

II - universalizar o acesso à cultura;

III - valorizar os espaços destinados à prática musical;

IV - fomentar a produção artístico-cultural relacionada à música goiana.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias para implementar a Política Estadual de Incentivo à Música para o alcance dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º Para o monitoramento e a avaliação da Política Estadual de Incentivo à Música serão acompanhados anualmente:

I - o número de artistas beneficiados;

II - o número de produções musicais goianas beneficiadas;

III - os investimentos no cenário musical no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 619200

**LEI Nº 24.255, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Institui, no Estado de Goiás, a Rota Gastronômica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Goiás, a Rota Gastronômica, que tem como objetivos:

I - promover, valorizar e divulgar a cultura gastronômica e incentivar o turismo, a economia local, o empreendedorismo, bem como preservar as tradições culinárias goianas;

II - valorizar os produtores e chefes locais e incentivar o uso de ingredientes regionais e sustentáveis;

III - preservar e divulgar as receitas tradicionais e a diversidade culinária goiana;

IV - promover a integração entre os municípios participantes de forma a se criar uma rede de cooperação e intercâmbio de experiências;

V - fortalecer a identidade e a cultura local;

VI - promover a gastronomia goiana como patrimônio cultural e turístico.

Art. 2º A Rota Gastronômica do Estado de Goiás será integrada por municípios e estabelecimentos reconhecidos por sua relevância culinária, inclusive restaurantes, bares, feiras, mercados, fazendas e outros locais de produção e consumo de alimentos típicos da região.



Art. 3º Para integrar a Rota Gastronômica, os municípios e estabelecimentos deverão atender aos seguintes critérios:

I - reconhecimento da qualidade e autenticidade dos pratos e produtos oferecidos;

II - compromisso com a utilização de ingredientes locais e técnicas tradicionais de preparo;

III - capacidade de receber turistas por meio do oferecimento de infraestrutura e serviços adequados;

IV - interesse e disposição em participar das atividades e dos programas relacionados à Rota Gastronômica.

Art. 4º O planejamento da Rota Gastronômica poderá ser realizado em parceria entre o Poder Público estadual e os municípios e segmentos interessados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

BIA DE LIMA  
Deputada Estadual

Protocolo 619201

**LEI Nº 24.256, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

Altera a Lei nº 20.464, de 22 de abril de 2019, que estabelece as normas para a promoção da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida no Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.464, de 22 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção sensorial, cognitiva ou comunicativa.

.....” (NR)

“Art. 3º-A Os estabelecimentos elencados no art. 2º desta Lei, observada a legislação correlata, ficam obrigados a realizar as adaptações arquitetônicas necessárias para garantir a acessibilidade das pessoas com mobilidade reduzida, especialmente:

I - instalação de rampas de acesso;

II - instalação de corrimãos e barras de apoio;

III - instalação de elevadores;

IV - sinalização tátil e visual;

V - adaptação dos banheiros para utilização por pessoas com deficiência.” (NR)

“Art. 3º-B Os estabelecimentos públicos de que trata esta Lei devem promover a capacitação de seus colaboradores que prestem atendimento ao público para propiciar atenção inclusiva das pessoas com mobilidade reduzida, especialmente:

I - necessidades e direitos das pessoas com mobilidade reduzida;

II - comunicação acessível;

III - estratégias para promover a acessibilidade nos espaços de atendimento público.” (NR)

“Art. 4º-A O Poder Público estadual, por seu órgão competente, realizará fiscalizações periódicas nos estabelecimentos mencionados nesta Lei, a fim de verificar o cumprimento das normas de acessibilidade.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência; ou

II - multa, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser graduada conforme a capacidade econômica do infrator e a gravidade da transgressão e ser dobrada em caso de reincidência, cujo valor será revertido em prol de fundo especial indicado pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

BIA DE LIMA  
Deputada Estadual

Protocolo 619202

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600010032684,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ALESSANDRO RIOS STIVAL MOREIRA, CPF nº \*\*\*.657.411-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, DAI-1, do Gabinete do Secretário-Adjunto, da Secretaria de Estado da Saúde - SES.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 619179



**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013000954,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ALYNE BORGES LANDIM, CPF nº \*\*\*.257.731-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, DAS-4, da Secretaria de Estado do Entorno do Distrito Federal - SEDF.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 619181

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no inciso III do art. 16, bem como o art. 17 da Lei Complementar nº 26, de 28 de dezembro de 1998, com suas alterações posteriores, e no Decreto Legislativo nº 682, de 16 de abril de 2026, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 14.818, da mesma data, também em atenção ao Processo nº 202600013000864,

**RESOLVE:**

Art. 1º Reconduzir EDSON ARANTES JUNIOR, CPF nº \*\*\*.765.491-\*\*, ao Conselho Estadual de Educação - CEE, como membro titular, representante da Universidade Estadual de Goiás - UEG, pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da data da posse.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 619183

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037004495,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear ERICK PIRES DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.601.961-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão Institucional, DAI-1, da Vice-Governadoria - VG.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 619184

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fundamento no § 1º e no *caput* do art. 7º da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, c/c os arts. 20 e 21 do Decreto nº 8.974, de 12 de junho de 2017, também em atenção ao Processo nº 202600013001003,

**RESOLVE:**

Art. 1º Destituir FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, CPF nº \*\*\*.405.463-\*\*, como membro titular, do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar do Brasil Central - PREVCOM-BrC, órgão máximo da estrutura organizacional da referida fundação, na representação do Poder Executivo, e designar RENATA LACERDA NOLETO, CPF nº \*\*\*.770.451-\*\*, para dar continuidade ao respectivo mandato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 619186

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202600013000957,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 14 de abril de 2026, KÁTIA DANIEL RODRIGUES, CPF nº \*\*\*.076.341-\*\*, do cargo em comissão de Chefe de Comunicação Setorial, DAS-6, da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, e nomear ANA MANUELA ARANTES COSTA, CPF nº \*\*\*.395.021-\*\*, para exercê-lo.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pela nomeada do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 619188

**DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao Processo nº 202618037004381,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear RONNE CÉZAR MARTINS, CPF nº \*\*\*.117.671-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial "AE1", da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Art. 2º Condicionar a eficácia da posse de que trata o art. 1º ao atendimento pelo nomeado do disposto no art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 29 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 619191



Referência: Processo nº 202600010021849  
Interessado: Aparecido Divino da Cruz  
**Assunto: Dispensa de expediente para participação em ação educacional no exterior.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº  
394/2026/CASA CIVIL

Assim, em razão do que consta dos autos, especialmente do Despacho nº 208/2026/CAE/SES, do Despacho nº 1.264/2026/GGP-SGI/SES, do Parecer Jurídico nº 260/PROCSET/SES e do Despacho nº 1.312/2026/GGP-SGI/SES, os quais adoto como fundamento deste ato, com base no art. 175 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, nos arts. 64 e 65 do Decreto nº 9.738, de 27 de outubro de 2020, bem como no art. 9º, inciso III, do referido decreto, resolvo autorizar a dispensa de expediente do servidor APARECIDO DIVINO DA CRUZ, CPF nº \*\*\*.183.541-\*\*, ocupante do cargo de Biomédico, em exercício no Centro Estadual de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo - CRER, no período de 11 a 19 de junho de 2026, para participação no evento *European Human Genetics Conference 2026*, a realizar-se em Gothenburg, Suécia, sem prejuízo de sua remuneração.

Fica o servidor obrigado a comprovar, no prazo de até 30 dias após o término da ação educacional, sua efetiva participação no evento, mediante juntada da documentação pertinente aos autos, nos termos do art. 65 do Decreto nº 9.738, de 2020, sem prejuízo da observância dos demais procedimentos administrativos internos relativos ao registro e à justificação da ausência.

Encaminhem-se os autos à SES, para conhecimento, adoção das providências administrativas cabíveis e ciência do interessado.

Goiânia, 29 de abril de 2026.

DANIEL VILELA  
Governador do Estado

Protocolo 619203

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 586, DE 27 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em razão do que consta do Processo nº 202511129009713, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, JÚLIO ALVES SOBRINHO, CPF nº \*\*\*.274.771-\*\*, ocupante do então cargo efetivo de Executor de Serviços de Vigilância I, do Quadro de Pessoal do antigo Centro Penitenciário de Atividades Industriais do Estado de Goiás - CEPALGO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2000.

BRUNO BELEM

Protocolo 619161

**PORTARIA Nº 589, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao Processo nº 202510892012700, em especial a Portaria nº 298, de 31 de março de 2026, da Defensoria Pública do Estado de Goiás, e o Parecer Jurídico nº 34/2026/CGE/PROCSET, da Procuradoria Setorial da Controladoria-Geral do Estado, resolve:

Art. 1º Fica retificada a Portaria CASA CIVIL nº 68, de 14 de janeiro de 2026, publicada no Suplemento do Diário Oficial do

Estado de Goiás nº 24.698, de mesma data, que manteve a cessão do servidor RAFAEL SANTOS PEDROSO, CPF nº \*\*\*.764.271-\*\*, Gestor de Finanças e Controle da Controladoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública do Estado de Goiás, quanto ao cargo em comissão e ao período, a fim de considerar "Chefe de Departamento, símbolo CC-3, de 1º de maio de 2026 a 31 de dezembro de 2026".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 619162

**PORTARIA Nº 591, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202418037011278, em especial a requisição contida no Ofício nº 131/2026/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão da servidora MARÍLLIA RODRIGUES CABRAL SABADIN, CPF nº \*\*\*.867.261-\*\*, Técnico em Gestão Pública da Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 6 de março de 2026 e se estendem a 5 de março de 2027, para regularização funcional.

BRUNO BELEM

Protocolo 619163

**PORTARIA Nº 594, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "b", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso II, 72, inciso II, e 73 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202318037009265, em especial a requisição contida no Ofício nº 147/2026/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor CLÁUDIO RIBEIRO ROSA, CPF nº \*\*\*.858.971-\*\*, Técnico em Gestão Pública da Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de março de 2026 e se estendem a 10 de março de 2027, para regularização funcional.

BRUNO BELEM

Protocolo 619164

**PORTARIA Nº 595, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400006069658, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 8 de junho de 1993, publicado na página 18 do Diário Oficial nº 16.719, do dia 16 do



**SUPLEMENTO**

mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou KÊNIA MARIA DA SILVA, CPF nº: \*\*\*.593.341-\*\*, para exercer o então cargo de Professor I, da antiga Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo KENIA MARIA DA SILVA BRANDÃO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 619165

**PORTARIA Nº 596, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202400013002113, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor FREDERICO DE AZEVEDO LIMA, CPF nº \*\*\*.969.805-\*\*, Analista de Gestão Governamental da Secretaria de Estado da Administração, ao Estado da Bahia, para continuar no cargo em comissão de Secretário Administrativo I, símbolo DAI-5, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano, para regularização funcional.

BRUNO BELEM

Protocolo 619166

**PORTARIA Nº 597, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e em atenção ao que consta do Processo nº 202600007030180, resolve:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, INYS KAWANE LOPES BARBOSA, CPF nº \*\*\*.529.611-\*\*, do cargo de Agente de Polícia da 3ª Classe, do Quadro de Pessoal Efetivo da Delegacia-Geral da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 14 de abril de 2026.

BRUNO BELEM

Protocolo 619168

**PORTARIA Nº 598, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202600006010680, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 17 de fevereiro de 2004, publicado nas páginas 4 a 31 do Diário Oficial nº 19.345, do dia 20 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou CARLA PAULO DE SOUZA, CPF nº \*\*\*.599.351-\*\*, para exercer o então cargo de Professor III, da antiga Secretaria da Educação, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo CARLA PAULO DE SOUZA SILVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 619170

**PORTARIA Nº 599, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500006116910, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 6 de novembro de 1995, publicado na página 8 do Diário Oficial nº 17.317, do dia 21 do mesmo mês e ano, na parte em que se nomeou SIMONE REGINA VALDEVINO, CPF nº \*\*\*.714.421-\*\*, para exercer o então cargo de Professor I, da antiga Secretaria da Educação e Cultura, apenas quanto ao seu nome, a fim de considerá-lo SIMONE REGINA VALDEVINO MENDES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 619171

**PORTARIA Nº 601, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202600013000893, resolve:

Art. 1º Fica cedido o servidor LEONARDO OLIVEIRA MENESES, CPF nº \*\*\*.760.116-\*\*, Auditor Fiscal da Receita Estadual da Secretaria de Estado da Economia, ora lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, ao Município de Goiânia/GO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 619172

**PORTARIA Nº 602, DE 29 DE ABRIL DE 2026**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, também em atenção ao Processo nº 202620920000454, resolve:

Art. 1º Fica retificado o Decreto de 27 de abril de 2026 (Protocolo nº 618300), publicado na primeira página do Suplemento do Diário Oficial nº 24.766, da mesma data, somente:

I - no art. 2º, quanto à nomeação de ANDRÉ LUIZ BAPTISTA LINS ROCHA, CPF nº \*\*\*.151.261-\*\*, que passa a ser considerada para o Conselho Gestor do Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, mantidos os demais termos; e

II - no art. 3º, quanto à nomeação de LUIZ ANTÔNIO VESSANI, CPF nº \*\*\*.269.901-\*\*, que passa a ser considerada para o Conselho Gestor do FUNDEINFRA, mantidos os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BELEM

Protocolo 619173



**Secretaria da Saúde - SES**

EXTRATO DA PORTARIA Nº 957/2026/SES/GO, PROCESSO 202400010030815  
 APROVA E AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FES), A TÍTULO DE INVESTIMENTO.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos Art. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.797/2012 e Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e Portaria nº 3.924/2024 - GAB/SES - GO, que trata sobre normas para solicitação de recursos financeiros pelas Organizações Sociais de Saúde e/ou Organizações da Sociedade Civil a título de investimento.

Considerando o Ofício de Solicitação de Recursos GJurHMTJ0035 36/2025 Nº 789 - Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento - HEMU (88430004), Termo de Colaboração nº 36/2025 - SES (77546129) o Despacho nº 60/2026/SES/GEA (85428207), Despacho nº 156/2026/SES/GEMAN-21297 (87003378), Despacho nº 243/2026/SES/GETEC-02611 (87606300), Despacho nº 322/2026/SES/GEA-21296 (88457131), DESPACHO Nº 900/2026/SES/GEAAL-21277 (SEI nº 88468203) e Despacho nº 1129/2026/SES/GEAAL (89408417), a Requisição de Despesa nº 33/2026 (89137564), o Despacho nº 65/2026 - GERTEL (89137845) e, considerando ainda o que consta no Processo nº 202400010030815, resolve:

Art. 1º. APROVAR o repasse de recursos, do Fundo Estadual de Saúde/FES para o Hospital Estadual da Mulher Dr. Jurandir do Nascimento - HEMU, a título de investimento para aquisição de equipamentos, conforme se observa no anexo único.

Art. 2º. DETERMINAR a transferência de recursos, na modalidade de transferências para aquisição de equipamentos destinados ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, Investimento Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, no valor correspondente ao da Requisição de Despesas no total de R\$ 342.684,07 (trezentos e quarenta e dois mil seiscentos e oitenta e quatro reais e sete centavos).

Parágrafo único. Em caso de irregularidades na prestação de contas, o processo será encaminhado à Superintendência de Monitoramento dos Convênios e Contratos de Gestão - SUPECC para acompanhamento e monitoramento (art. 48 da Portaria nº 3924/2024 - SES/GO (68882873)).

Art. 3º. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR  
 ANEXO ÚNICO

Detalhamento	Qtd	Prazo p/ Realização	Estimativa de Custo Unitário	Estimativa de Custo Total
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 10 (dez) Biombo duplo, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 60/2026/SES/GEA-21296 (85428207).	10	Imediato	R\$ 537,58	R\$ 5.375,58

Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (um) Aglutinoscópio, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 60/2026/SES/GEA-21296 (85428207).	01	Imediato	R\$ 1.430,00	R\$ 1.430,00
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 10 (dez) Caixa térmica 11L, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 60/2026/SES/GEA-21296 (85428207).	10	Imediato	R\$ 125,90	R\$ 1.259,00
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 09 (nove) Caixa térmica 26L, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 60/2026/SES/GEA-21296 (85428207).	09	Imediato	R\$ 149,50	R\$ 1.345,50
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (uma) Caixa térmica 45L, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 60/2026/SES/GEA-21296 (85428207).	01	Imediato	R\$ 507,90	R\$ 507,90



## SUPLEMENTO

Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (uma) Caixa térmica 48L, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 60/2026/SES/GEA-21296 (85428207).	01	Imediato	R\$ 434,90	R\$ 434,90	Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (um) Câmara de Conservação (freezer) 280 Litros, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 156/2026/SES/GEMAN-21297 (87003378).	01	Imediato	R\$ 20.650,00	R\$ 20.650,00
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 04 (quatro) Ar Condicionado 18000 BTUS, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 156/2026/SES/GEMAN-21297 (87003378).	04	Imediato	R\$ 3.229,05	R\$ 12.916,20	Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 06 (seis) Nobreak 2,0 kVA, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 156/2026/SES/GEMAN-21297 (87003378).	06	Imediato	R\$ 4.199,00	R\$ 25.194,00
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 13 (treze) Ar Condicionado 30000 BTUS, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 156/2026/SES/GEMAN-21297 (87003378).	13	Imediato	R\$ 5.509,05	R\$ 71.617,65	Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 20 (vinte) Access Point, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 243/2026/SES/GETEC-02611 (87606300).	20	Imediato	R\$ 999,00	R\$ 19.980,00
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (um) Câmara de Conservação de 1000 Litros, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 156/2026/SES/GEMAN-21297 (87003378).	01	Imediato	R\$ 29.117,00	R\$ 29.117,00	Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (um) Agitador de plaquetas, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 322/2026/SES/GEA-21296 (88457131).	01	Imediato	R\$ 14.310,00	R\$ 14.310,00



Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (uma) Cadeira de banho para obeso, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 322/2026/SES/GEA-21296 (88457131).	01	Imediato	R\$ 454,00	R\$ 454,00	Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (uma) Plataforma de elevação, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 322/2026/SES/GEA-21296 (88457131).	01	Imediato	R\$ 6.119,63	R\$ 6.119,63	
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 03 (três) Maca hidráulica, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 322/2026/SES/GEA-21296 (88457131).	03	Imediato	R\$ 8.639,25	R\$ 25.917,76	Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (um) Veículo Hacth , destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 900/2026/SES/GEAAL-21277 (88468203).	01	Imediato	R\$ 86.777,60	R\$ 86.777,60	
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (um) Bisturi Elétrico, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 322/2026/SES/GEA-21296 (88457131).	01	Imediato	R\$ 34.338,75	R\$ 34.338,75	Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 01 (uma) Caixa Térmica 45 litros impermeável com termômetro, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 900/2026/SES/GEAAL-21277 (88468203).	01	Imediato	R\$ 508,60	R\$ 508,60	
Repasse de recursos Conforme proposta nº 00544963000123007 (59693855), cadastrada junto ao FNS, destinado ao Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ, a título de investimento, para aquisição de 04 (quatro) Bisturi Elétrico, destinado ao Hospital Estadual da Mulher - HEMU, conforme DESPACHO Nº 322/2026/SES/GEA-21296 (88457131).	04	Imediato	R\$ 2.406,00	R\$ 9.624,00						
								VALOR TOTAL DO REPASSE	R\$ 220.442,71	R\$ 342.684,07

**Data da assinatura:** 24/04/2026. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 618954

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº 139/2026/SES-GO. **Processo nº:** 202500010098909. **DOADOR:** Estado de Goiás/ Secretaria de Estado da Saúde. **DONATÁRIO:** Município de Cidade Ocidental - GO. **Objeto:** Doação, não onerosa, de **1 (um) veículo tipo caminhonete** destinado às ações de saúde do referido município. **Valor:** R\$ 242.000,00. **Data de Assinatura:** 09/04/2026. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Luiz Gonzaga Viana Filho - Prefeito do município de Cidade Ocidental - GO.

Protocolo 618958